UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, CURATIVA E DESPORTIVA DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR (UBI) E DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR (SASUBI).

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do Artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a contratualização de "**Serviços de Medicina do Trabalho, Curativa e Desportiva da Universidade da Beira Interior (UBI) e dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (SASUBI)**", nos termos definidos nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

2 - O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 71317200-5 Serviços de saúde e segurança.

Cláusula 2ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt., na qualidade de representante do *Agrupamento de Entidades Adjudicantes UBI/SASUBI* constituído, ao abrigo do disposto no Artigo 39º do CCP.

Cláusula 3ª
Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços será executada nas instalações da Universidade da Beira Interior e dos seus Serviços de Ação Social, conforme estipulado na Cláusula 2ª das Especificações Técnicas.

Cláusula 4ª
Contrato

1 - O contrato, que será reduzido a escrito e assinado pela entidade adjudicante - na qualidade de representante do *Agrupamento de Entidades Adjudicantes UBI/SASUBI* - e pelo adjudicatário, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do Artigo 96.º, conjugado com o disposto no Artigo 290.º-A, ambos do CCP];

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2 - Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do Artigo 96º do CCP.

3 - Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 5ª
Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade [monofactorial] de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2 - Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

3 - Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente Convite.

Cláusula 6ª
Valor para efeitos de procedimento

1 - Nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o **preço base** estimado, para o período de 24 meses, é de **56.000,00 €** (cinquenta e seis mil euros), isento de IVA.

2 - Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

3 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 7ª

Prazo da Prestação de Serviços

A prestação de serviços tem um período de vigência de 24 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Cláusula 8ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) Prestar o serviço de Medicina do Trabalho, Curativa e Desportiva, conforme as condições de prestação do serviço definidas neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas, sem prejuízo do recurso a soluções alternativas cuja qualidade técnica seja aceite pela entidade adjudicante, mediante comunicação prévia por escrito à entidade adjudicante, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante eventuais factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

c) Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o presente Caderno de Encargos;

d) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisão a realizar pela entidade adjudicante;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial, ou que seja relevante para a prestação do serviço contratado;

f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do *interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato* bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

g) Proceder à apresentação tempestiva de (eventuais) Relatórios sobre os serviços prestados que o adjudicatário/prestador de serviços se tenha comprometido realizar ou que lhe sejam solicitados pela entidade adjudicante, devendo as folhas ser numeradas e rubricadas pelo seu representante legal, sendo a última assinada;

h) Colaborar com a UBI e os SASUBI na prestação atempada de *informações* para efeitos de produção e entrega do *Relatório Anual de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho* em comformidade com o disposto na Portaria que regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, até 15 dias antes do final do prazo legal anual estipulado.

i) Colaborar com a UBI e os SASUBI na prestação atempada de *informações* para efeitos de produção e entrega de qualquer outro Relatório, solicitado pelos organismos da Tutela, até 15 dias antes do final do prazo legal estipulado.

j) Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto no Caderno de Encargos;

k) Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

l) Proceder à atualização das fichas clínicas dos trabalhadores, conforme previsto na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação;

m) Ser tecnicamente responsável pela vigilância de saúde dos trabalhadores.

3 - A título acessório, o adjudicatário/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário/prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

5 - O adjudicatário/prestador de serviços está, ainda, adstrito ao cumprimento das obrigações a que alude a Cláusula 10ª das Especificações Técnicas.

Cláusula 9ª
Referencial Técnico

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados por uma equipa clínica devidamente credenciada e habilitada para o exercício da Medicina do Trabalho, Curativa e Desportiva e tendo em consideração o disposto na Cláusula 4ª das Especificações Técnicas.

Cláusula 10ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à UBI em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do

fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho comprometem-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou outra, relativa à UBI, aos SASUBI e aos colaboradores e utentes submetidos à sua prestação.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UBI e pelos SASUBI, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas singulares e coletivas.

Cláusula 13ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1 - Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.

2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante (UBI) deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, conforme previsto no n.º 2 da Cláusula 14ª.

3 - Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade da prestação de serviços, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

4 - Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

5 - Disponibilizar uma listagem dos recursos humanos com indicação de elementos identificativos de cada trabalhador, nomeadamente, nome completo, data de nascimento, género, número mecanográfico, categoria profissional/função, posto de trabalho, data de admissão, outros relevantes, salvaguardando o devido tratamento dos dados pessoais, conforme previsto na Cláusula 20ª.

6 - Facilitar o acesso do adjudicatário/prestador de serviços às instalações e/ou propriedades do adjudicante para proceder às avaliações clínicas necessárias.

Cláusula 14ª
Faturação e condições de pagamento

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, será pago ao prestador de serviços, mensalmente, o valor de 1/24 do preço constante da proposta adjudicada.

2 - Para o efeito, no final de cada mês ou até ao 5º dia útil do mês seguinte, deverão ser apresentadas, pelo adjudicatário, a cada uma das entidades que integram o Agrupamento, faturas detalhadas na proporção que se indica no quadro infra:

Entidades que integram o Agrupamento	**Serviços***	**% sobre o valor mensal do contrato**
UBI	Medicina do Trabalho da Universidade da Beira Interior (UBI)	69,00%
	Medicina Curativa da Universidade da Beira Interior (UBI)	12,00%
SASUBI	Medicina do Trabalho dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior	11,00%
	Medicina Curativa e Desportiva dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior	8,00%

* Para efeitos de determinação da imputação a efetuar a cada uma das entidades constituintes do Agrupamento das entidades adjudicantes foi estimado que a % (percentagem) do valor do contrato a imputar à Medicina do Trabalho corresponde a 80% e a % (percentagem) do valor do contrato a imputar à Medicina Curativa e Desportiva corresponde a 20%.

3 - Mais acordam que os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação da(s) respectiva(s) factura(s) detalhada(s), que só poderá(ão) ser emitida(s) depois de concretizado o serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas (mínimas) constantes do Caderno de Encargos do procedimento.

4 - Caso a entidade adjudicante discorde dos valores indicados nas facturas, deve comunicar ao adjudicatário/prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços/adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às retificações que se mostrem necessárias, procedendo, consequentemente, à emissão de nova factura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6 - As faturas da UBI deverão ser enviadas para o email contabilidade@ubi.pt.; as faturas dos SASUBI deverão ser enviadas para o email ssasubi@ubi.pt.

Cláusula 15ª
Sanções

1 - Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II da Parte IV, Artigos 455º a 464º-A do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos para cumprimento de obrigações contratuais do adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, de 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento de uma qualquer obrigação estipulada no presente Caderno de Encargos, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, de 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos do n.º 2 do Artigo 329.º do CCP.

5 - As sanções pecuniárias que resultem do acionamento da presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1 - Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no Artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 17ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4 - A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19ª
Comunicações e notificações

1 - As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas por intermédio da Plataforma Eletrónica em uso pela UBI, no site www.acingov.pt.

3 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na fase de execução do contrato, para facilitar a respectiva execução, as comunicações entre as partes podem ser agilizadas através de correio eletrónico para os endereços eletrónicos das gestoras do contrato.

Cláusula 20ª
Suspensão do contrato

1 - Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.

2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.

3 - A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

4 - O adjudicatário não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 21ª
Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3. A entidade adjudicatária está apenas habilitada a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do objeto do Contrato, e apenas durante o tempo estritamente necessário para a sua execução, não podendo divulgar tais dados a terceiros, a menos que devidamente autorizada pela entidade adjudicante.

4. A entidade adjudicatária mantém o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito do Contrato, mesmo após o seu término.

5. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.

6. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 22ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do Artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato.*

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 24ª
Extinção do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de extinguir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, Artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - No âmbito das disposições a que se alude supra, são causas de extinção do contrato:

a) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação;

c) A resolução. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações a que alude o Artigo 333º do CCP e, expressamente, nos seguintes casos:

c.1) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;

c.2) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

3 - No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável e foro competente

1 - A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3 - Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Prestação de Serviços de **Medicina do Trabalho, Curativa e Desportiva** para a Universidade da Beira Interior (UBI) e Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (SASUBI), nos termos da legislação aplicável[1], nomeadamente:

a) vigilância contínua da saúde dos colaboradores da UBI e dos SASUBI, bem como a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho, compreendendo, nomeadamente, a realização de exames de saúde (de admissão, periódicos, ocasionais, complementares e complementares de diagnóstico e rastreios) com os devidos reportes e acompanhamento do Gabinete de Segurança da UBI;

b) preenchimento de fichas de aptidão e demais registos clínicos dos trabalhadores;

c) identificação, avaliação e controlo dos riscos profissionais, indicação de medidas, propostas e recomendações relacionadas com as instalações, equipamentos e ferramentas de trabalho e colaboração com o Gabinete de Segurança da UBI na elaboração do plano de atividades e Relatório de atividades relacionadas com o serviço de segurança e saúde no trabalho;

d) planeamento, execução e avaliação de ações programadas de vigilância médica dos trabalhadores;

e) participação na definição de estratégias globais tendentes à proteção e à promoção da saúde dos trabalhadores;

f) encaminhamento de doenças profissionais;

g) avaliação de eventuais reconversões e/ ou mobilidades profissionais em colaboração com o Gabinete de Segurança da UBI;

h) realização de visitas aos locais/postos de trabalho com o devido acompanhamento do Gabinete de Segurança da UBI;

i) elaboração de pareceres e Relatórios para outras entidades competentes nesta área (ex. juntas Médicas, Médico Assistente, Seguradora, entre outros);

j) colaboração na elaboração do balanço social e na prevenção do consumo de substâncias psicoativas;

[1] Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Lei n.º 112/2009 de 12 de setembro

k) análise e investigação dos acidentes graves e particularmente graves, em articulação com o Gabinete de Segurança da UBI;

l) promoção e colaboração na formação e informação dos colaboradores no que respeita à saúde e respetivas medidas de proteção e prevenção, promovendo a saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vida saudáveis;

m) prevenção e promoção da saúde no âmbito da medicina curativa e desportiva.

Cláusula 2ª
Locais da prestação de serviços

1 - A prestação de serviços poderá decorrer nas seguintes instalações da UBI:

Medicina do Trabalho	Medicina Curativa e Desportiva
Centro de Apoio Médico e Desportivo	Centro de Apoio Médico e Desportivo
Faculdade de Ciências da Saúde	
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	

2 - Os acessos serão garantidos pela entidade adjudicante – UBI – mediante os horários que forem fixados.

Cláusula 3ª
Abrangência da Prestação do Serviço

1 - Os serviços de Medicina do Trabalho visam a prevenção de doenças ou riscos de saúde para os colaboradores no local de trabalho.

a) UBI - A Universidade da Beira Interior contempla um total de **1067** colaboradores:

UBI	≤49 anos	≥50 anos
Quantidade Colaboradores	519	548

b) SASUBI - Os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior contemplam um total de **73** colaboradores:

SASUBI	≤49 anos	≥50 anos
Quantidade Colaboradores	23	50

2 - Os serviços de Medicina Curativa e Desportiva visam a realização de consultas de clínica geral à comunidade académica e à avaliação das capacidades físicas dos atletas, respetivamente. Estima-se a realização do seguinte nº de consultas (que incluem os respetivos exames médicos) por ano:

a) 500 consultas na especialidade da medicina curativa;

b) 300 consultas na especialidade da medicina desportiva.

3 - Variações:

O prestador de serviços deve prever um acréscimo ou uma diminuição anual de:

a) 20 colaboradores – no âmbito da medicina do trabalho;

50 consultas (que incluem os respetivos exames médicos) – no âmbito da medicina curativa e desportiva.

Cláusula 4ª

Recursos Humanos

Os recursos humanos ***mínimos*** necessários para a execução do objeto a contrato são:

a) 1 médico, licenciado em Medicina, reconhecida pela Ordem dos Médicos, com a especialidade de Medicina do Trabalho;

b) 1 médico, licenciado em Medicina, reconhecida pela Ordem dos Médicos, com a especialidade de Medicina Familiar e/ou Desportiva;

c) 1 enfermeiro que prestará apoio ao médico da Medicina do Trabalho; e

d) 1 enfermeiro que prestará apoio ao médico da Medicina Curativa e Desportiva.

Cláusula 5ª

Sistemas de informação, Equipamento e Material

1 - O prestador de serviços deverá assegurar os seguintes sistemas de informação:

a) Software que permita agendar as consultas de medicina de trabalho;

b) Software que garanta a prescrição eletrónica de medicamentos (receitas eletrónicas) e meios complementares de diagnóstico.

Opcionalmente, disponibilizar uma plataforma eletrónica para acesso aos Relatórios estatísticos mensais da medicina de trabalho, curativa e desportiva.

2 - O prestador de serviços deverá assegurar todo o equipamento médico necessário para a realização das consultas e/ou exames, equipamento este que deverá ser calibrado periodicamente, de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

3 - O prestador de serviços deverá assegurar todo o material e consumíveis necessários à realização de todos os serviços médicos (incluindo impressos), bem como garantir, sempre, a existência dos mesmos, porque são indispensáveis no desenvolvimento da atividade de medicina do trabalho.

4 - Compete ao prestador de serviços assegurar, em cada momento, o material esterilizado ou *disposable* necessário à realização de todos os serviços médicos ou de enfermagem.

Cláusula 6ª
Horário de Funcionamento

1 - O médico do trabalho, coadjuvado pelo enfermeiro, deve prestar a atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar, em cumprimento com o disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 105º da Lei nº 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação, isto é, 1 hora por mês, por cada grupo de 20 trabalhadores, todos os meses do ano com exceção do mês de agosto.

2 - O médico do trabalho tem ainda obrigação de:

a) Proceder à avaliação dos Postos de Trabalho nos primeiros **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do contrato, tendo em consideração os Grupos de Risco da UBI e dos SASUBI identificados no **Anexo I**, e sempre que haja lugar à criação ou alteração de Postos de Trabalho;

b) Realizar a Consulta Médica e Exames de Saúde, conforme previsto no **Anexo II**.

3 - As consultas de Medicina do Trabalho deverão ser organizadas por acordo entre as partes, em dias úteis, em horário laboral entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, num total estimado de 57 horas/mês. Caso se verifiquem desmarcações de consultas no mínimo no dia útil anterior à realização das mesmas, o período de tempo correspondente será contabilizado e aplicar-se-á o disposto no ponto 6 desta Cláusula.

4 - Na Medicina Curativa e Desportiva, o médico, coadjuvado pelo enfermeiro, deve prestar os serviços em cumprimento de um horário com um mínimo de 3 horas semanais, todos os meses do ano com exceção do mês de agosto.

5 - As consultas de Medicina Curativa e Desportiva deverão ser organizadas por acordo entre as partes, em dias úteis, em horário entre as 09h00 e as 19h00, duas vezes por semana em sessões de 1,5 horas. A programação das sessões não deve coincidir com os horários de outras especialidades em curso.

6 - A entidade adjudicatária obriga-se a repor as horas não realizadas na Medicina de Trabalho, Curativa e Desportiva em outro período e/ou facultar ações de formação nas áreas de saúde, medicina e higiene e segurança no trabalho, desde que devidamente acordado/autorizado com a/pela entidade adjudicante e de acordo com a disponibilidade das suas instalações.

Cláusula 7ª
Vigilância da Saúde – Medicina de Trabalho

1 - Exames de Saúde:

a) O prestador de serviços tem obrigação de avaliar as capacidades físicas e psíquicas, realizando todas as consultas de medicina do trabalho, realizando os exames de admissão, periódicos e ocasionais, a todos os colaboradores da UBI e SASUBI, de acordo com a listagem definida no **Anexo I**, de acordo, com a legislação em vigor, lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação, nomeadamente:

a1) Exames de Admissão - Antes do início da prestação do trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

a2) Exames Periódicos - Anuais para os colaboradores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes colaboradores.

a3) Exames Ocasionais - Sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, que possam ter repercussão nociva na saúde do colaborador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

b) Os exames ocasionais, poderão ainda, realizar-se nas seguintes situações:

b1) No acompanhamento pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada.

b2) No acompanhamento de colaboradores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho.

b3) No acompanhamento de colaboradores que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário.

b4) No acompanhamento de colaboradores que requereram reforma ou pré-reforma.

b5) A pedido do colaborador, devendo este ser devidamente justificado.

b6) Por iniciativa do médico do trabalho.

c) No âmbito da medicina do trabalho acrescem os seguintes serviços: a entidade adjudicatária deverá dar conhecimento à entidade adjudicante de toda a legislação que for sendo publicada e deve prevenir, atempadamente, a entidade adjudicante, das obrigações respetivas relativas a esta área.

2 - Ficha de Aptidão:

a) O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do colaborador na Ficha de Aptidão.

Esta ficha é relativa a cada colaborador, não deve conter nenhuma informação clínica, deve ser assinada pelo médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do colaborador, deve ser assinada pelo colaborador logo após a consulta, da qual deve ser enviada cópia, até 5 dias após a sua emissão, ao secretariado do Centro de Apoio Médico e Desportivo que, posteriormente, a reencaminha para a Divisão de Recursos Humanos da entidade adjudicante com conhecimento do Gabinete de Segurança da UBI. **A ficha só é válida quando assinada por punho próprio ou com assinatura eletrónica.**

b) Nas situações de inaptidão para o trabalho, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o colaborador poderá desempenhar.

c) O colaborador deverá ser informado do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.

d) O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder ao encaminhamento/referenciação do colaborador para médico de família ou médico assistente, quando se registe evidência de doença crónica/aguda.

e) O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder ao encaminhamento/referenciação do colaborador para médico especialista, para esclarecimento de situações de doença crónica/aguda e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.

f) As situações de encaminhamento/referenciação, citadas nas alíneas anteriores, devem ser realizadas, preferencialmente, através de Relatório ou outro documento escrito (modelo próprio estabelecido pelo adjudicatário). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/assistente/especialista, de acordo com a situação em causa.

g) O adjudicatário tem obrigação de disponibilizar/entregar à entidade **até ao 5º dia útil do mês seguinte**, sob a forma de Relatório, a seguinte informação:

g1) Estatística mensal de todos os exames de saúde, incluindo os complementares de diagnóstico, realizados;

g2) Estatística mensal de encaminhamentos para o médico de família/assistente (*quando existam*);

g3) Estatística mensal dos (as) encaminhamentos/referenciações para médico especialista (*quando existam*);

g4) Estatística mensal das situações de "inaptidão para o trabalho" (*quando existam*).

g5) Estatística mensal das participações de doença profissional (*quando existam*).

g6) Estatística mensal do número de visitas realizadas aos locais de trabalho;

g7) Estatística mensal do número de horas prestadas.

h) A indicação da informação descrita no Relatório a que alude a alínea anterior deve ter em conta, sem violar a ficha clínica e o RGPD, o género, grupo etário, serviço e riscos.

i) Caso o adjudicatário disponha de uma plataforma eletrónica que permita aceder a esta informação, deve enviar as credenciais de acesso aos gestores do contrato da entidade adjudicante e manter atualizada essa informação.

Cláusula 8ª

Vigilância da Saúde – Medicina Curativa e Desportiva

1 - Consultas/Exames de Saúde:

O adjudicatário/prestador de serviços tem obrigação de realizar todas as consultas de medicina curativa e desportiva dos utentes, nomeadamente:

a) Consultas de medicina geral;

b) Receitas médicas e prescrição de exames médicos;

c) Curativos, administração de injeções ou outros atos de enfermagem;

d) Consultas e exames de aptidão médico-desportivos[2];

e) Declarações/Relatórios médicos.

2 - Registos Clínicos e outras informações:

a) O resultado da vigilância da saúde e outros elementos informativos relativos a cada utente devem ser registados pelo médico, por forma a manter estes registos devidamente organizados e atualizados.

b) O médico deve, sempre que considere necessário, proceder ao encaminhamento/referenciação para médico de família ou médico especialista.

c) O médico deve aconselhar sobre boas práticas de saúde ou medidas corretivas para patologias existentes nos utentes que atende.

d) O adjudicatário tem obrigação disponibilizar/entregar à entidade adjudicante **até ao 5º dia útil do mês seguinte**, sob a forma de Relatório , a seguinte informação:

d1) Estatística mensal de todos os exames de saúde realizados;

d2) Estatística mensal de encaminhamentos para o médico de família ou médico especialista (*quando existam*);

d3) Estatística mensal das situações que apresentem "contraindicações para a prática da modalidade desportiva" (*quando existam*).

---

[2] Decreto-Lei nº 169/2007, de 3 de maio.

e) A indicação da informação descrita no Relatório a que alude a alínea anterior deve ter em conta, sem violar o RGPD, o género, grupo etário, serviço e riscos.

f) Caso o adjudicatário disponha de uma plataforma eletrónica que permita aceder a esta informação, deve enviar as credenciais de acesso aos gestores do contrato da entidade adjudicante e manter atualizada essa informação.

Cláusula 9ª
Obrigações específicas

Sem prejuízo das obrigações contidas na Cláusula 8ª da Parte I do presente Caderno de Encargos, de outras obrigações previstas em legislação específica, decorrem para o adjudicatário/prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) Prestar o serviço em conformidade com os requisitos legais, procedimentos técnicos e as exigências de qualidade determinadas como boas práticas em saúde.

b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente, a autorização da Direção-Geral da Saúde no âmbito da prestação de serviços de Medicina do Trabalho.

c) Nomear um *interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato* e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

d) Afetar profissionais de saúde qualificados (médicos e enfermeiros), tendo em consideração o número de horas necessárias para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho, Curativa e Desportiva.

e) Manter atualizados todos registos (para além dos registos clínicos) relativos à prestação de serviços.

f) Obrigação de efetuar as visitas aos Postos de Trabalho no âmbito da Medicina do Trabalho conforme previsto na alínea a) nº 2 da Cláusula 6ª das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e em cumprimento com o nº 2 do Artigo 44º da Lei nº 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação, acompanhadas pelo responsável do Gabinete de Segurança da UBI. No final de cada visita deve ser elaborada a comunicação do resultado da vigilância da saúde com interesse para a prevenção de riscos ao Gabinete de Segurança da entidade adjudicante **através de** Relatório, o qual deverá ser entregue **até ao 5º dia útil do mês seguinte e de acordo com o modelo a que faz referência a alínea g) da presente Cláusula.**

g) Apresentar à entidade adjudicante para efeitos do Relatório a que alude o número anterior uma proposta de *modelo para comunicação do resultado da vigilância da saúde*

com interesse para a prevenção de riscos, no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato; esta proposta deverá ser aprovada pela entidade adjudicante.

Cláusula 10ª

Acompanhamento da Prestação de Serviços

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário/prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da UBI e SASUBI, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. As reuniões carecem de convocatória escrita por parte do prestador de serviços com 5 dias úteis de antecedência.

2 - Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário/prestador de serviços devem ser redigidos em português.

Cláusula 11ª

Legislação Aplicável no âmbito

da segurança e saúde no trabalho e da actividade física e prática desportiva

Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação, Decreto-Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE), sem prejuízo de outra, eventualmente aplicável.

O Reitor,

(Prof. Doutor Mário Raposo)

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

ANEXO I

Grupos de Risco - Listagem do número de Colaboradores da UBI e dos SASUBI

Em ficheiro excel que contem dois separadores:

- Grupos de Risco - Listagem de número Colaboradores da UBI
- Grupos de Risco - Listagem de número de Colaboradores dos SASUBI

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

ANEXO II

Consulta Médica e Exames de Saúde

1. Consulta Médica

a) Entrevista pessoal com o colaborador que permita o registo de:

a1) Dados individuais do colaborador;

a2) Historial clínico pessoal, profissional e familiar relativo a cada colaborador (anamnese) e outros dados relevantes;

b) Avaliação individual do seu estado de saúde;

c) Vigilância biológica sempre que necessária;

d) Rastreio de efeitos precoces e reversíveis[3];

e) Atualização da ficha clínica;

c) Preenchimento da ficha de aptidão;

d) Promoção para a saúde e qualidade de vida;

e) Análise de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

2. Exames de saúde[4]

a) Eletrocardiograma em repouso;

b) Exame optométrico – Visiotest;

c) Medição da tensão arterial;

d) Peso;

e) Auscultação;

f) Glicémia;

g) Colesterol;

h) Urina tipo II, com análise dos seguintes parâmetros:

h1) Ácido úrico

h2) Glucose

h3) Bilirrubina

h4) Corpos cetónicos

h5) Densidade

h6) Sangue

h7) pH

h8) Proteínas

---

3 No estrito cumprimento do definido no número 2 do Artigo 44º da lei 102/2009, e suas alterações

h9) Urobilinogénio

h10) Nitritos

h11) Leucócitos

4 Dando cumprimento ao definido no número 3 do Artigo 44º da lei 102/2009 e suas alterações